



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 908 , 20 DE MARÇO DE 2002

**CONCEDE REVISÃO GERAL NOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E FIXA
SALÁRIO DE REFERÊNCIA PREVISTO NAS
LEIS MUNCIPAIS Nº 101 e Nº 415**

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores,
RS

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos servidores do Município, ativos e inativos do Poder Executivo, à título de revisão geral, o percentual de 10% sobre os vencimentos atuais.

Art. 2º - O Salário de Referência Municipal para aplicação dos coeficientes nas Leis Municipais Nº 101 e nº 415, é concedido o percentual de 10% (dez por cento), ficando fixado em R\$ 252,78 (duzentos cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03-SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 – Manutenção das atividades da Secretaria da Administração

3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e vantagens fixas dos servidores

04-SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2018 – Manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e vantagens fixas dos servidores

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

04.122.0010.2027 – Manutenção da Secretaria de Obras Públicas

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e vantagens fixas dos servidores

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

04.122.0010.2046 – Manutenção da Secretaria da Saúde e Ação Social

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e vantagens fixas dos servidores

10.301.0107.2054 – Manutenção de serviços de Assistência Médica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

- 3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e vantagens fixas dos servidores
- 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 - 01 – Gastos não computados como ensino
 - 04.122.0010.2074 – Manutenção da Secretaria da Educação e Cultura
 - 3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e vantagens fixas dos servidores
 - 02 – Manutenção do ensino
 - 12.361.0047.2091 – Manutenção do ensino fundamental com recursos próprios
 - 3.1.90.11.02.00 – Vencimentos e vantagens fixas dos professores em efe
 - 12.365.0041.2099 – Manutenção da creche Nostri Bambini
 - 3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e vantagens fixas dos servidores
 - 12.361.0047.2100 – Secretaria de Educação e Cultura – Fundef
 - 3.1.90.11.02.00 – Vencimentos e vantagens fixas dos professores em efe
- 08 – SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
 - 04.122.0010.2101 – Manutenção da Secretaria da Agricultura, Ind., Com. e Turismo
 - 3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e vantagens fixas dos servidores

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2002.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, 20 de março de 2002.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 20/03/02
GB